



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 83/2023

Belo Horizonte, 05 de maio de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: OMAR MAMEDES GUIMARÃES			CPF/CNPJ: 550.810.458-53		
Endereço: AVENIDA LANDSCAPE, Nº 418			Bairro: JARDIM SUL		
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG		CEP: 38411694		
Telefone: 34 99611383		E-mail: cerradoempe@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA SANTA CRUZ, GLEBA 09 - LOTE 03			Área Total (ha): 123,0285		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 240.596			Município/UF: UBERLÂNDIA /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-862E.E74C.CD22.4929.A2F2.456A.3D15.E3CF					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		228		unidades	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		16,4291		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	228	árvores	22K	777754.87	7863654.86
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	hectares			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Quantidade/Unidade	
Agricultura		Área útil		15,0795ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)	
Cerrado	cerrado sentido restrito			0,00 ha	
Cerrado	outros - árvores isoladas			15,0795 ha	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		lenha		70,31	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2023					
Data da vistoria: 17/03/2023					

Data de solicitação de informações complementares: 28/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 05/05/2023

2. OBJETIVO

O objetivo do presente projeto é analisar a solicitação de uma intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de 16,4291ha e o corte ou aproveitamento de 228 (duzentos e vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas localizado no município de Uberlândia – MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr Omar Mamedes Guimarães é proprietário da Fazenda Santa Cruz, Gleba 09 - Lote 03, composta pela matrícula 240.596 do Cartório de Imóveis de Uberlândia, com área total de 123,0285ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94% . A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 777719,68 e 7863758,724.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-862E.E74C.CD22.4929.A2F2.456A.3D15.E3CF

- Área total: 123,0285ha

- Área de reserva legal: 0,00ha

- Área de preservação permanente: 6,7885ha

- Área de uso antrópico consolidado: 87,1458a

- Área de vegetação remanescente:35,7872ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG Matrícula AV-2-240.596 - previamente constituída na AV-12 e parcelada na AV-14, ambas da Matrícula 2.429, conforme se verifica da AV-2 da matrícula 239.651.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade - 46,23ha

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. Considerações sobre a área de Reserva Legal:

Consta na Matrícula 2.429, na AV-12 a averbação da Reserva Legal e seu posterior parcelamento na AV-14, devido ao desmembramento da propriedade em 9 glebas distintas. Na AV-15 ocorre a descrição do desmembramento com as devidas áreas de Reserva Legal de cada Gleba, sendo a Gleba do presente requerimento do processo passa a ser a Gleba 09 - Matrícula 102.529, com área de 230,9922ha e área de Reserva Legal 09B com 46,23ha. A matrícula 2.429 foi encerrada.

A Matrícula 102.529 foi encerrada a pedido do proprietário devido ao georreferenciamento e houve abertura da Matrícula 239.651.

A Matrícula 239.651 passou a ter área de 299,3662ha. Na AV-6 ocorre o desmembramento do imóvel em 3 glebas: Gleba 09 / Lote01 - com área de 46,3292ha; Gleba 09 / Lote02 - com área de 130,0037 e Gleba 09 / Lote03 - com área de 123,0085ha. Não ocorreu o parcelamento da Reserva Legal para cada Gleba. Essa matrícula foi encerrada e aberto 3 novas matrículas (240.594, 240.595 e 240.596).

A Matrícula 240.596, Gleba09/Lote03, com área de 123,0085ha, tem Reserva Legal averbada noticiada na AV-2, previamente constituída na AV-12 e parcelada na AV-14, ambas da Matrícula 2.429, conforme se verifica da AV-2 da matrícula 239.651. Devido ao georreferenciamento, tem um déficit de Reserva Legal de 13,67ha, para compor os 20% exigidos pela Legislação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida pelo empreendedor trata-se de de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de 16,4291ha e o corte ou aproveitamento de 228 (duzentos e vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas localizado no município de Uberlândia – MG. O rendimento lenhoso é de 287,71 m³ de lenha, que serão incorporados ao solo.

Taxa de Expediente corte: R\$ 705,17 - 30/01/2023

Taxa de Expediente supressão vegetação: R\$ 710,20 - 30/01/2023

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2028,83 - 07/02/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125699

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: XX

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade fica localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG. A vistoria foi realizada no dia 17/03/2023, fui acompanhada do consultor Erick Almeida Silva. Foi possível verificar que área de corte de árvores e de supressão de vegetação se encontra em área antropizada de pastagem. Durante a vistoria não foi encontrada nenhuma espécie protegida por Lei e ameaçada de extinção e nem animais da fauna silvestre. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado sentido-restrito. O rendimento lenhoso estimado é de 287,71 m³ de lenha, que serão incorporados ao solo.

4.3.1 Características físicas:

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a ondulada, com declividade variando de 0 a15%.

- Solo: - Solos latossolos vermelho

- Hidrografia: A propriedade apresenta como manancial hídrico o ribeirão Estiva que está inserido na microbacia do rio Tijucu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado sentido-restrito

- Fauna: A fauna local é composta principalmente por mamíferos, aves e répteis, destacando-se entre os mamíferos, veados, tamanduás, lobos guará e tatus, apesar da presença e trânsito de pessoas, moradores e prestadores de serviços na região. Quanto às aves, a variedade é

maior com presença de seriemas, codorna, pássaro preto, canário da terra, tucano, gavião carcará, coruja, sabiá e rolinhas. Os répteis são representados pelos lagartos, Teiús e outros, cobras cascavel, jararaca e jiboias principalmente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme imagens de satélites, a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, e vistoria a campo, foi possível verificar que a área de 15,0795ha do corte de 228 árvores isoladas nativas, é uma área antropizada por pastagem. O rendimento lenhoso referente ao corte de árvores será de 70,31m³ de lenha, que serão incorporados ao solo. As árvores não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal), e não foi encontrado nenhuma espécie protegida por Lei e ameaçada de extinção. A área de supressão de vegetação nativa - 16,4291ha, é uma área antropizada por pastagem, com fitofisionomia de Cerrado sentido restrito.

A Matrícula 240.596, Gleba09/Lote03, com área de 123,0085ha, tem Reserva Legal averbada e noticiada na AV-2, previamente constituída na AV-12 e parcelada na AV-14, ambas da Matrícula 2.429, conforme se verifica da AV-2 da matrícula 239.651.

A Matrícula 239.651 (registro anterior - Matrícula 102.529, com área de 230,9922ha) foi aberta devido ao georreferenciamento e passou a ter área de 299,3662ha. Na AV-6 ocorre o desmembramento do imóvel em 3 glebas: Gleba 09 / Lote01 - com área de 46,3292ha; Gleba 09 / Lote02 - com área de 130,0037 e Gleba 09 / Lote03 - com área de 123,0085ha. Não ocorreu o parcelamento da Reserva Legal para cada Gleba. Essa matrícula foi encerrada e aberto 3 novas matrículas (240.594, 240.595 e 240.596).

Devido ao georreferenciamento ocorrido na área com abertura da matrícula 239.561, existe um déficit de Reserva Legal de 13,67ha, para compor os 20% exigidos pela Legislação.

Portanto, a supressão de vegetação nativa de 16,4291ha não é passível de autorização. É necessário que o empreendedor regularize a área de Reserva Legal, para que a mesma tenha 20% da área total do imóvel. A Reserva Legal tem área averbada de 46,23ha sobre uma área anterior de 230,9922ha - Matrícula 102.529. Como ocorreu o georreferenciamento, a área do imóvel passou a ser 299,3662ha, e para compor os 20% de Reserva legal a área deveria ser de 59,89ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Derrubada da vegetação;
- Perda de espécies matrizes;
- Exposição do solo ao sol e agentes erosivos;
- Destruição de habitat de animais;
- Compactação do solo;

Propostas mitigadoras e compensatórias: Construção e manutenção dos sistemas de conservação de solos (bolsões, terraços e curva de nível).

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Omar Mamedes Guimarães, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 16,4291 hectares e corte de 228 (duzentos e vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas.**

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade o desenvolvimento de atividade agrícola. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida na Fazenda Santa Cruz, Gleba 09 - Lote 03 matrícula nº 240, município de Uberlândia -MG.

3 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total de 123,0285ha. O empreendimento possui reserva legal averbada inferior aos 20% exigidos em Lei, conforme mencionado no parecer único.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como dispensado de licenciamento ambiental conforme declarado no requerimento de intervenção ambiental anexo aos autos para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção é passível de autorização **apenas o corte de 228 (duzentos e vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas.**

Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Referente ao requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, este não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois o empreendimento possui reserva legal com vegetação nativa inferior aos 20% previstos na legislação, conforme parecer único.

Nesse sentido o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;(grifo nosso)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental nos seguintes moldes: **apenas o corte de 228 (duzentos e vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas,** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, sendo passível de aprovação o corte de **228 (duzentos e vinte e oito) árvores isoladas** nativas em uma área de 15,0795ha. O rendimento lenhoso será de 70,31m³ de lenha, que serão incorporados ao solo autorização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ - 2.124,87 - 29/05/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**

MASP: **1.503.538-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula****MASP: 1.217.642-6**

Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 30/05/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65384699** e o código CRC **F985A9E3**.